

DECISÃO N°2787695, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DECISÃO DE REVISÃO DE OFÍCIO

EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 25351.286119/2010-79

Autuada: LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA

AIS n.: 376114102 - GFIMP.D

Expediente do Recurso n.: 5007125-08.2017.4.04.7107/RS

A empresa LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA foi condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por fazer propaganda do medicamento Alcachofra composta.

Inconformada com a decisão administrativa, a autuada ajuizou ação civil (Processo n. 5007125-08.2017.4.04.7107/RS), requerendo anulação da multa imposta e do auto de infração sanitária.

Em 16 de novembro de 2017, a Exmo. Juiz da 5ª Vara Federal de Caxias do Sul julgou procedente a demanda, de modo a declarar a nulidade do processo administrativo nº 25351.286119/2010-79, da multa aplicada e do auto infração sanitária, bem como reconhecendo a ocorrência da falta de constatação das irregularidades.

A partir da evolução processual acima descrita, concluiu-se pela nulidade do AIS nº 376114102 - GFIMP.D, lavrado em face de LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA, conforme comunicado pelo PARECER n. 00027/2020/D-NUCC/ECOJUD-PRF4/PGF/AGU (fls. 95 e 96 do VOLUME I - SEI 2455935).

Diante do exposto, com fundamento no art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declaro a nulidade do AIS em epígrafe, e determino o arquivamento do Processo Administrativo Sanitário nº 25351.286119/2010-79, por força de decisão judicial

transitada em julgado nos autos do processo nº 5007125-08.2017.4.04.7107/RS (fls. 1, 2 e 3 da Sentença 4ª Vara Federal de Caxias do Sul - SEI 2787787).

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

GILMAR RABELO DA SILVA
ESTAGIÁRIO DE DIREITO

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 22/02/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 27/02/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2787695** e o código CRC **9CF09946**.

